



---

**LEI Nº 1.554, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o acondicionamento e coleta do lixo domiciliar, revoga o artigo 6º da Lei 865/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei considerar-se-á lixo residencial, aquele resíduo gerado em um aglomerado urbano, podendo ser materiais orgânicos (restos de alimentos) ou inorgânicos (as embalagens, os vidros, os papéis e outros).

Art. 2º - Os usuários do serviço de limpeza urbana, deverão embalar os lixos em sacos plásticos, a serem recolhidos pelos caminhões de coleta de lixo.

§ 1º - Os vidros quebrados e os objetos pontiagudos quando forem descartados no lixo residencial, deverão ser acondicionados da forma que mantenha segurança da equipe de coleta de lixo.

§ 2º - Os caminhões de coleta de lixo, somente recolherão o lixo residencial.

Art. 3º - O lixo domiciliar, quando colocado no logradouro público com vistas à sua coleta, permanece sob responsabilidade do usuário até que a Prefeitura Municipal ou a empresa contratada o colete.

Art. 4º - Para conhecimento de toda a população, o Município divulgará os dias e horários da passagem do caminhão de coleta.

Parágrafo único - O munícipe que colocar o lixo depois da passagem do caminhão de coleta poderá ser responsabilizado e poderá ser penalizado com advertência ou multa de 10 UFM's, em caso de reincidência.

Art. 5º - O poder executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará, no que couber, a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 6º da Lei 865/2002.

Igaratinga, 05 de dezembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 1.555, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a aposição da advertência – SE BEBER, NÃO DIRIJA – em cardápios e outras peças de propaganda de bares e similares, no âmbito do município de Igaratinga – MG.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.157 – Ano V – 05/12/2019**

Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cardápios utilizados em bares, restaurantes, lanchonetes e trailers existentes no âmbito do município de Igaratinga devem conter, obrigatoriamente em local visível, a seguinte frase: “SE BEBER, NÃO DIRIJA”.

Parágrafo único – O previsto no caput deste artigo deverá constar também em cartazes, faixas, panfletos, comandas e demais itens de propaganda do estabelecimento.

Art. 2º - O disposto nesta lei é estendido a restaurantes, danceterias, clubes, cafés, casas noturnas, casa de eventos, hotéis, motéis e similares, que comercializem bebidas alcoólicas para consumo no local.

Art.3º - Os estabelecimentos comerciais referidos terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender ao disposto nesta lei.

Art. 4º - O não cumprimento das determinações expressas nesta lei sujeitará o infrator:

I – Advertência,

II – Multa de 20 UFM(Unidade Fiscal do Município);

III – Suspensão, cancelamento e não renovação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - O poder executivo, no prazo de 60 (noventa) dias, regulamentará, no que couber, a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 05 de dezembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal